



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. 1153/23 - PR 092/23

Inclui §§ 3º, 4º e 5º no art. 1º da Resolução nº 2.584, de 19 de junho de 2020 – que institui o Sistema de Deliberação Remota (SDR) na Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) –, estabelecendo a possibilidade de participação remota de parlamentar nas sessões plenárias fora dos estados de emergência ou de calamidade que refere, estabelecendo o modo de registro de presença e votação de proposições naquela situação, vedando qualquer tipo de pronunciamento durante a sessão plenária que não seja destinado para o registro de presença ou de voto em caso de sessão plenária fora dos estados de emergência ou de calamidade; e estabelecendo que, a partir do dia 1º de agosto de 2024, as sessões plenárias e reuniões de comissões parlamentares e de outros órgãos colegiados previstas na Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, serão realizadas exclusivamente na forma presencial, excetuados os casos de calamidade pública ou estado de emergência decretados no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Ficam incluídos §§ 3º e 4º e 5º no art. 1º da Resolução nº 2.584, de 19 de junho de 2020, conforme segue:

“Art. 1º

.....

§ 3º Na hipótese da não ocorrência de estados de emergência ou de calamidade pública referidos no *caput* deste artigo, poderá, opcionalmente e a critério da Mesa Diretora, ser autorizada a participação remota nas sessões plenárias, sendo responsabilidade exclusiva de cada parlamentar providenciar os meios para efetivá-la, inclusive quanto aos aspectos técnicos de acesso à plataforma de videoconferência utilizada.

§ 4º No caso da participação remota prevista no § 3º deste artigo, para fins de registro de presença e votação de proposições, cada parlamentar deverá estar visível com a câmera aberta e os registros deverão ser efetuados verbalmente, não sendo admitidos o registro de presença e a votação de proposições por meio do *chat* da plataforma de videoconferência ou de aplicativos de mensagens.

§ 5º No caso da participação remota prevista no § 3º deste artigo, fica vedado qualquer tipo de pronunciamento durante a sessão plenária que não seja destinado para o registro de presença ou de voto, conforme previsto no § 4º deste artigo, ficando garantidos todos os tipos de pronunciamentos regimentais, inclusive o de justificativa de voto, por parte dos parlamentares, somente na modalidade presencial.” (NR)

Art. 2º A partir do dia 1º de agosto de 2024, as sessões plenárias e reuniões de comissões parlamentares e de outros órgãos colegiados previstas na Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, serão realizadas exclusivamente na forma presencial, excetuados os casos de calamidade pública ou estado de emergência decretados no Município de Porto Alegre, em face dos quais não seja possível a realização de sessões plenárias e reuniões presenciais previstas no *caput* do art. 1º da Resolução nº 2.584, de 19 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 05/04/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 05/04/2024, às 14:33,

Redação Final 0723174

SEI 014.00037/2023-29 / pg. 1



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 05/04/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 05/04/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador**, em 10/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0723174** e o código CRC **A6D6FF81**.